

Resolução n.º 35 de 2018

Número novo (2018): 35/2018

Número antigo: não se aplica

Data de aprovação: (11/06/2018)

Dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviços por autônomos através de atividades personalizadas dentro das dependências do Clube ICC.

A Presidência do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições, que o Estatuto lhe confere e considerando as deliberações formalizadas na reunião realizada em Plenário:

Considerando que o esporte constitui uma das principais finalidades do Itaguará;

Considerando que o Clube possui diversas áreas para práticas esportivas e que associados podem contratar serviços de 'personal trainer', para que os auxilie em suas atividades físicas ou esportivas;

Considerando que é preciso distinguir a atividade destes profissionais das demais atividades prestadas pelo Clube por intermédio de profissionais de sua própria equipe;

Considerando as áreas para a prática de atividades físicas e esportivas compatíveis com o objetivo social do clube, tais como: corrida; caminhada; academia; skate; entre outras, torna-se imperioso a regulamentação de tal cenário, nos termos a seguir, visando, inclusive, a segurança dos próprios associados, **DECIDE:**

Art.1. A atividade de *personal trainer* é admitida nas dependências do Clube para práticas esportivas diversas, nos termos deste regulamento.

§1º. O personal trainer a ser habilitado para trabalhar internamente no ICC deverá, obrigatoriamente, ser sócio e assinar o denominado 'TERMO DE RESPONSABILIDADES', com obrigatória convalidação em no máximo a cada 6 (seis) meses; termo este redigido e disponibilizado pelo Conselho de Administração, para que o interessado *personal trainer* se tornar apto a exercer essa atividade nas dependências do Clube ICC.

§2º. Para se cadastrar como *personal trainer* o associado, além de assinar o termo mencionado no parágrafo anterior, deverá apresentar cópia do diploma da formação competente, , além de comprovante do registro profissional do órgão competente comprovando que o *personal trainer* se encontra ativo em sua profissão, ou atividades afins,, bem como demais documentos pertinentes, se o caso, e tudo isso deverá ficar arquivado em pasta próprio, assumindo o *personal trainer*, fornecedor de tais documentos, todas as responsabilidades sobre a autenticidade das informações, nos termos da lei.

§3º. Para se cadastrar como *personal trainer associado* dentro do Clube o profissional deverá possuir vínculo associativo de no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos, sendo tal período considerado como requisito objetivo para a possibilidade de se ativar como *personal trainer* no Clube ICC.

§4º. A atividade de *personal trainer associado* **ficará vinculada ao pagamento de 1 (uma) taxa semestral, equivalente ao valor de 1 (uma) mensalidade de título individual**, sendo estipulada pelo Conselho de Administração, após aprovação do Conselho Deliberativo. O valor arrecadado com essa taxa deverá ser revertido em melhorias ou manutenção das áreas esportivas do Clube, devendo sua efetiva destinação ser sistematizada pelo Conselho de Administração junto com sua Tesouraria.

§5º. O inadimplemento por parte do *personal trainer* no pagamento das mensalidades junto ao Clube; da taxa específica e de qualquer outra responsabilidade financeira perante o Clube, ensejará que o *personal trainer* imediatamente seja impedido de continuar com a prestação dos seus serviços dentro das dependências do Clube, este que não detém qualquer responsabilidade na relação comercial e profissional entre *personal trainer* e associado contratante dos serviços especializados.

Art.2º. São deveres do *personal trainer*:

- a-) observar as regras deste regulamento a assinar contrato específico para o exercício desta atividade nas dependências do Clube;
- b-) colaborar com a manutenção da organização e limpeza das áreas que utilizar;
- c-) colaborar, sempre que possível, com a orientação aos usuários das áreas em que ministrar suas aulas;
- d-) acatar as determinações e orientações dos gestores do Clube;
- e-) levar ao conhecimento do Conselho de Administração, sempre por escrito, eventuais problemas e/ou sugestões para a melhora do espaço e suas atividades;
- f-) utilizar os trajes que o identifiquem de forma clara e expressa, em local de destaque em sua vestimenta, como *personal trainer* perante os demais usuários do Clube, em cores diferentes das cores do ICC, cujas diretrizes para a confecção serão apresentadas pelo Departamento Social competente; e
- g-) estar em plenas condições físicas para realizar a sua atividade.

Art. 3º. O *personal trainer associado* e os professores do Clube deverão ser claramente identificados através de camisetas, sendo que a camiseta dos primeiros deverá ser de cor distinta das dos professores, inclusive, com a identificação clara e em letras grandes do termo “personal trainer”, não podendo fazer uso da camiseta para propaganda de terceiros, mas apenas e tão somente do seu trabalho.

§1º. A identificação dos professores do Clube será de incumbência do próprio Itaguara. A identificação do *personal trainer associado*, por outro lado, será de responsabilidade de cada profissional, que deverá arcar com os custos dela decorrentes, não podendo estes fazer uso de logomarcas, marcas ou identificações do nome do Clube, nos termos da legislação de propriedade intelectual.

§2º. A identificação prevista no *caput* desse artigo deverá ser implementada, dentro de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação dessa resolução.

Art. 4º. Eventuais omissões desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º. Eventuais outras regras definidas em documentos anteriores ficam revogadas expressamente com a aprovação da presente Resolução, vedadas quaisquer pessoas, associados ou terceiros interessados na pretensão pela aplicação de regras anteriores.

Art. 6º. Esta resolução não impede que existam resoluções específicas para determinadas práticas esportivas ou ambientes esportivos do Clube, devendo todas as regras serem harmonizadas e aplicadas sem afrontas ou incompatibilidades.

Art.7º. Para fins desta resolução, qualquer terceiro sem vinculação ao Clube, que nas suas dependências preste serviços como profissional autônomo para práticas e atividades esportivas que necessite de sua participação, terá status de *personal trainer*, cabendo ao mesmo observar obrigatoriamente o conteúdo desta resolução, desde que compatíveis com o que for possível junto a tal terceiro sem vinculação associativa ao Clube.

Art.8º. Em atividades esportivas que não houver oferta de trabalho personalizado, e houver demanda de associados para o mesmo, o serviço personalizado poderá ser realizado por empresa terceira que esteja regularizada junto ao Clube.

Art.9º. Esta resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua aprovação em Plenário do Conselho Deliberativo.

Art.10º. O não cumprimento desta resolução ensejará em medidas disciplinares previstas de acordo com o Estatuto do Clube ICC.